

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo : 0263845-63.2013.8.19.0001
Autor : MTA2 INFORMAÇÕES LTDA.
Réu : BANCO ITAUCARD S.A.

Assistente Técnico Autor: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE MOURA
Assistente Técnico Réu: RENOR VALÉRIODA SILVA

FABIANO PEREIRA LEITÃO, Contador CRC nº 122.510/O-5, Engenheiro de Produção CREA/RJ nº 20141.22350, Pós Graduado em Contabilidade e Finanças, **Perito** nomeado nos autos do processo em referência, vem a presença de V. Exa., apresentar as conclusões técnicas alcançadas em seu trabalho.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Fabiano Pereira Leitão
Perito do Juízo – Perícia Contábil
CRC/ RJ: 122510/ O-5
CREA/ RJ: 20141.22350
Perito TJRJ nº: 11.680

1 – HISTÓRICO DO PROCESSO

1.1. Alegações do Autor:

Alega o Autor, em síntese, que em 01/02/2002, as partes celebraram o contrato CN 293/2002, cujo objeto consistia na "apresentação e venda (pela autora), a pessoas físicas e/ou jurídicas, de cartões de crédito administrados ou processados pela Credicard, bem como de outros Produtos relacionados às atividades da Credicard", conforme dispõe a cláusula primeira, item 1.1, do referido instrumento.

Assim, alega em termos objetivos, que atuava como representante comercial, competindo-lhe promover no Estado do Rio de Janeiro, em troca de uma comissão, a venda dos produtos comercializados pelo réu, notadamente cartões de crédito.

Aduz que a dinâmica da atividade desempenhada pela autora observava basicamente a seguinte sequência: (1) ela angariava junto ao público consumidor as propostas de aquisição dos cartões de crédito e as encaminhava para o réu; (2) na sequência, o réu enviava relatórios contendo as quantidades e respectivos valores das propostas validadas, das propostas aprovadas e dos cartões adicionais e/ou outros produtos; (3) com base nesses relatórios, a autora emitia a nota fiscal de sua comissão, sempre observando os valores informados pelo réu; (4) por fim, o réu efetuava o pagamento da comissão, segundo os valores constantes nas notas fiscais.

De acordo com este primeiro contrato, a remuneração da autora seria composta da seguinte forma:

(i) Pagamento Básico, calculado com base no número de propostas validadas (item 3.1.1 do contrato), entendidas estas como as propostas preenchidas "total e corretamente, inclusive contendo a assinatura do proponente", e "acompanhada de comprovante de renda e residência válidos" (item 1.1.3 do contrato);

(ii) Pagamento da Bonificação, calculado com base nos índices de propostas aprovadas (item 3.1.2 do contrato), "obtidos mediante o resultado da divisão das contas aprovadas pela quantidade de propostas processadas que representam a somatória das propostas aprovadas, negadas e pendentes";

(iii) Pagamento de Adicionais, "realizado com base na venda de cartões adicionais aprovados" (item 3.1.5 do contrato).

Assim, em 01/06/2003, foi assinado o 2º contrato, cujo código é CN 281412003, através do qual foi suprimido o Pagamento da Bonificação, mantendo-se apenas o Pagamento Básico e o Pagamento de Adicionais.

Em 0111112004, as partes assinaram o terceiro contrato, com o código CN 3149/04, por meio do qual se alterou a política de reembolso das despesas tidas pela autora com a promoção das vendas dos produtos comercializados pelo réu. Se desde o início da relação o réu reembolsava despesas com locação de espaços, locomoções, refeições, entre outras, a partir da assinatura deste contrato este reembolso foi eliminado.

Em 29/07/2007, a autora e o réu assinaram um aditamento ao Contrato CN 314912004, por intermédio do qual a sistemática de trabalho foi profundamente alterada. A partir de então, a autora, antes de obter a assinatura do consumidor em uma proposta de aquisição de cartão de crédito, deveria colher os dados pessoais dele, como nome, número de CPF, endereço, telefone e renda declarada, e enviá-los por mensagem de celular (WAP) ao réu, a fim de que este efetuasse uma análise prévia da qualificação do consumidor e autorizasse ou não o preenchimento da proposta.

Aduz que o procedimento supracitado, acarretaria uma substancial diminuição no número de propostas físicas angariadas pela autora e, conseqüentemente, de sua remuneração. Para compensar esta perda, o Réu aumentou o valor pago por proposta angariada.

Afirma que o número de propostas que eram validadas pelo Réu e, conseqüentemente, geravam comissão para a autora, caiu muito. Se no modelo anterior mais de 80% dos consumidores que se interessavam por um cartão de crédito tinham suas propostas validadas pelo réu, a partir da adoção

da nova sistemática este número passou a variar de 3% a 7%, conforme se demonstra no parecer técnico anexo, sendo que o réu havia informado que este número iria girar em torno de 20%.

Como se não bastassem tais intercorrências, depois de rejeitar via sistema WAP mais de 95% dos consumidores angariados pela autora, a Ré passava a contatá-los através de outros canais, especialmente pelo telemarketing e por mala direta, e concretizar vendas, sem pagar a respectiva comissão.

O problema maior, no entanto, e que para esta ação ganha enorme relevância, ocorreu quando o réu impôs à autora, em 14/02/2008, a assinatura do contrato CN 0264108, modificando mais uma vez a forma de remuneração.

De acordo com os termos deste último contrato, a comissão da autora passou a ser composta de Pagamento Básico, Pagamento de Outros Produtos (Itaú Premiado, PPR - Proteção Perda e Roubo e Cartão adicional) e Pagamento Variável, calculado a partir do percentual de contas ativadas dentre as propostas validadas (item 3.1.3 do contrato).

Nota-se especialmente que, de acordo com este novo contrato, o valor da comissão devida à autora variava de um mínimo de R\$ 69,00 até um máximo de R\$ 75,00, ao passo que na tabela anterior as comissões partiam de R\$ 110,00, podendo chegar a R\$ 134,40.

Com isso, o resultado financeiro da autora passou a ser de sucessivos prejuízos, visto que ela mantinha a mesma estrutura, com os mesmos custos e despesas, mas com receitas muito menores em decorrência da redução das taxas de validação de propostas e do valor de seu comissionamento.

Esse pérfido modus operandi do réu resultou na inviabilidade da continuação das atividades da autora. Já em estado de grave crise econômico financeira, em meados de março de 2009 ela foi desligada do quadro de representantes comerciais do réu, sem receber qualquer indenização.

Nos presentes autos, o objetivo da autora é demonstrar que a redução do valor do comissionamento operada por meio do contrato CN 264108 é ilícita,

bem assim que ela faz jus a indenização em decorrência da rescisão do relacionamento contratual.

1.1.2. Dos Pedidos do Autor:

A parte Autora requer, entre outros, que:

Seja declarada ilícita a redução dos valores de comissão levada a efeito por meio do contrato CN 0264108 e, por conseguinte, condenar o réu pagar à autora, com acréscimo de correção monetária e juros moratórios, a diferença encontrada entre os valores de comissão previstos na tabela constante no aditamento contratual firmado em 29 de julho de 2007 e os valores de comissão previstos no Anexo II do contrato CN 0264108, levando em conta, para o cálculo do montante total devido, cada espécie de produto e a quantidade correta de propostas validadas e de contas ativadas, conforme venha a se apurar na ação de prestação de contas ajuizada concomitantemente à presente ação;

Condenar o réu a pagar a indenização prevista no art. 27, "j", da Lei n.º 4.886/165, equivalente a 1/12 (um doze avos) de toda a retribuição devida à autora durante o período em que vigorou a relação contratual entre as partes, a ser fixada após calcular-se, na ação de prestação de contas e nos termos do subitem b.1 acima, o real montante das comissões devidas, com acréscimo de correção monetária e juros moratórios. Como também que arbitrar valor de indenização pela completa perda do fundo do comércio constituído pela autora ao longo dos anos em que exerceu sua atividade empresarial.

1.2. Alegações do Réu:

Em sua contestação alega o Réu, em síntese, que em primeiro lugar, é importante esclarecer, desde logo, que a presente hipótese não envolve um contratante inadimplente que não honrou os seus compromissos e falhou no seu dever de informação e de cooperação contratual; ao revés, os anos de

vigência do contrato firmado com a Autora e os eventos que se sucederam demonstram a parceria comercial que ambas as partes mantinham entre si.

Aduz que não por acaso, os documentos juntados aos autos demonstram que as modificações contratuais que se sucederam ao longo dos sete anos de relação entre as partes sempre foram assinados por ambas as empresas, o que demonstra a concordância com os termos ali firmados. Vale registrar que em nenhum momento a autora sinalizou não concordar com as alterações promovidas ao longo da relação contratual, até que, por livre e espontânea vontade, resolveu encerrar com o liame jurídico estabelecido entre as partes em fevereiro de 2009.

Afirma que em segundo lugar, não é demais lembrar que a atividade exercida pela autora visava angariar clientes que, após prévia aprovação do réu, estabeleceriam vínculos diretamente com este, isto é, o ato de aprovação da proposta enviada pela autora surtiria efeito na esfera jurídica do banco réu. É por razões óbvias, portanto, que os critérios utilizados pelo banco para aprovação ou não das propostas são unilaterais, já que caberá a ele assumir os riscos pela concessão do crédito ao adquirente de seus produtos.

Não cabe à autora, portanto, questionar os critérios estabelecidos. É evidente que há um nítido interesse de sua parte em obter propostas aprovadas, já que a consumação do negócio gera remuneração em forma de comissão. Justamente por este motivo faz-se necessário que o banco réu avalie as propostas enviadas, estando longe da esfera de atuação da autora o ato de aprovação ou recusa.

Uma terceira observação relativa às propostas enviadas pela Autora deve ser feita. O processo de análise do crédito para pessoas físicas baseia-se na qualidade das informações obtidas pelos prestadores de serviços. Isso significa que, uma proposta enviada com informações errôneas ou incompletas, não merece ser aprovada, já que impossibilita a análise a ser realizada pelo banco réu.

Pode-se dizer que o procedimento de análise de propostas se trata de um ato complexo, pois depende das informações devidamente prestadas pela

empresa e a análise dos riscos na concessão do crédito pelo banco. Assim, as recusas das propostas encaminhadas não podem ser atribuídas, unicamente, ao banco réu, já que este depende das informações trazidas pelos prestadores de serviços.

Afirma que sempre cumpriu o que fora contratualmente pactuado. Em linhas gerais, a sistemática das obrigações estabelecidas entre as partes obedecia à seguinte ordem: (i) a autora enviava propostas ao réu, que deveria conter informações precisas sobre o cliente; (H) o réu realizava a análise das propostas, cabendo a ele, por critérios próprios, aprová-las ou rejeitá-las; e (iii) os casos de aprovação geravam para a empresa autora o direito ao recebimento de comissões nos termos e preços previstos contratualmente. Por último, o réu enviava relatórios mensais contendo todas as propostas comissionadas.

É fora de dúvida, portanto, que a parte autora sempre esteve ciente dos valores pagos a título de comissão, seja no momento da assinatura do contrato e seus - aditivos ou na leitura dos relatórios enviados a seu conhecimento. Dessa forma, não há como sustentar que a alteração contratual que modificou a forma de remuneração é ilícita, uma vez que a autora manifestou sua expressa concordância mediante a aposição de assinatura no documento, sem que demonstrasse qualquer descontentamento ao longo da relação contratual.

1.2.1. Dos Pedidos da Ré:

Assim a Ré requer, entre outros, acolhidas as preliminares suscitadas, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Caso assim não se entenda, requer sejam julgados improcedentes todos os pedidos formulados pela autora, na forma exposta nos itens anteriores.

2 – OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, requerida pelas partes e deferida pelo MM. Juízo, à fl. 709, fixando como pontos controvertidos a (in)correção dos valores repassados pela ré à parte autora.


3 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os diversos documentos acostados pelas partes.

1 - Contrato de Prestação de Serviços - Venda de Produtos, firmado em 01/02/2002 – Contrato CN 0293/02 (fls. 38/48), com os seguintes destaques:

Tipo de Comissões: Fixas e Variáveis:

CN
0293/2002


CREDICARD SA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VENDA DE PRODUTOS

CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, com sede na Rua Henrique Shaumann, 270 – Bairro Pinheiros - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ /MF sob nº 34.098.442/0001-34, doravante designada simplesmente **CREDICARD** e **MTA 2 EVENTOS S/C LTDA**, com sede em Barueri - SP, à Calçada das Margaridas, 191 sala 376 - Alphaville, inscrita no CNPJ sob nº 03.054.667/0001-65, Inscrição Municipal nº 4.27.526-5, por seus representantes legais infra assinados, doravante designada simplesmente **AGENTE**, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo **AGENTE** à **CREDICARD**, dos serviços de apresentação e venda, a pessoas física e/ou jurídicas, de cartões de crédito administrados ou processados pela **CREDICARD**, bem como de outros **PRODUTOS** relacionados às atividades da **CREDICARD**, doravante denominados simplesmente "**PRODUTOS**".

1.1.1. O **AGENTE** efetuará a venda de **PRODUTOS** apenas aos proponentes que: (i) houverem-no expressamente solicitado por escrito ou (ii) aceitarem expressamente o **PRODUTO** oferecido pelo **AGENTE**.

1.1.2. A venda dos **PRODUTOS** será considerada efetuada após a validação, pela **CREDICARD**, segundo critérios próprios de análise de crédito, da proposta de solicitação do **PRODUTO** apresentada por pessoa física.

1.1.3. Entende-se como proposta validada, a proposta entregue pelo **AGENTE**, conforme descrito abaixo ou conforme política de crédito:


- Preenchida total e corretamente inclusive contendo a assinatura do proponente;
- Acompanhada de comprovante de renda e residência válidos

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
<p>3.1. A remuneração devida será paga pela CREDICARD de acordo com o seguinte procedimento:</p> <p>3.1.1. Pagamento Básico – É o pagamento realizado com base nas PROPOSTAS VALIDADAS, conforme definidas no item 1.1.3 supra.</p> <p>3.1.1.1. A CREDICARD recebe as propostas do AGENTE;</p> <p>3.1.1.2. A CREDICARD verifica as propostas no intuito de considerá-las válidas, ou, caso contrário, serão devolvidas ao AGENTE;</p> <p>3.1.1.3. A CREDICARD emite relatório Básico informando a quantidade de propostas validadas e os respectivos valores apurados com base no Anexo 1(Tabela de Preços);</p>

Não acostada nos autos a Tabela de Vigência das Comissões 01/02/02 a 31/03/02;

1.1 - Tabela de Vigência das Comissões 01/04/02 a 30/04/02 (fls. 49/50);

Tipo de Comissões: Fixas e Variáveis:

TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE PROPOSTAS DE VENDAS PESSOAIS					
		Período de Validade: 01/04/2002 a 31/12/2002 (em Reais R\$)			
Região Geográfica: BRASIL					
Produtos: Todos ofertados pelo Canal de Vendas Pessoais com as variantes abaixo, exceto Produto Fiat.					
		REDESHOP	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/DINERS
Básica	Faixa de Remuneração	Titulares	Titulares	Titulares	Titulares
		9,62	11,40	13,63	16,77
Variável	De 30,1% a 35,0%	0,50	0,50	1,00	1,50
	De 35,1% a 40,0%	1,40	1,40	2,80	4,20
	De 40,1% a 45,0%	2,80	2,80	7,84	11,76
	De 45,1% a 50,0%	4,20	4,20	8,40	12,60
	Acima de 50,1%	5,80	5,80	11,60	17,40
Produtos: Fiat MasterCard / Visa					
		LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD	
Básica	Faixa de Remuneração	Titulares	Titulares	Titulares	
		5,40	6,71	9,58	
Variável	De 50,1% a 55,0%	0,54	0,67	0,97	
	De 55,1% a 60,0%	1,08	1,34	1,93	
	De 60,1% a 65,0%	1,62	2,01	2,90	
	De 65,1% a 70,0%	2,16	2,68	3,87	
	De 70,1% a 75,0%	2,70	3,35	4,84	
	De 75,1% a 80,0%	3,24	4,03	5,80	
	Acima de 80,1%	3,78	4,70	6,77	
Universitário MasterCard / Visa					
		INTERNACIONAL			
Básica	Faixa de Remuneração	Titulares			
		14,14			
Variável	De 60,1% a 65,0%	1,29			
	De 65,1% a 70,0%	2,57			
	De 70,1% a 75,0%	3,86			
	Acima de 75,1%	5,15			
Remuneração Fixa					
Promotor (e) - Panfletagem (dia)		100,00			
Promotor (e) - Feiras e Eventos (dia)		150,00			
Promotor (e) - Vendas (mês)		600,00			
Remuneração de Adicionais					
Pagamento por Adicional Aprovado					R\$ 5.00
Remuneração da Seguro (Seguro Aprovado)					
Plano "A"	Plano "B"	Plano "C"			
4,39	6,49	10,49			

1.2 - Tabela de Vigência das Comissões 01/05/02 a 30/09/02 (fls. 51/52);
 Tipo de Comissões: Fixas e Variáveis, com alteração principal quanto aos valores fixos pagos:

Região Geográfica: BRASIL

Produtos: Todos ofertados pelo Canal de Vendas Pessoais com as variantes abaixo, exceto Produto Fiat.

		REDESHOP	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/DINERS
Faixa de Remuneração		Titulares	Titulares	Titulares	Titulares
Básica		9,62	11,40	13,63	16,77
Variável	De 30,1% à 35,0%	0,50	0,50	1,00	1,50
	De 35,1% à 40,0%	1,40	1,40	2,80	4,20
	De 40,1% à 45,0%	2,80	2,80	7,84	11,76
	De 45,1% à 50,0%	4,20	4,20	8,40	12,60
	Acima de 50,1%	5,80	5,80	11,60	17,40

Produtos: Fiat MasterCard / Visa

		LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD
Faixa de Remuneração		Titulares	Titulares	Titulares
Básica		5,40	6,71	9,66
Variável	De 50,1% à 55,0%	0,54	0,67	0,97
	De 55,1% à 60,0%	1,08	1,34	1,93
	De 60,1% à 65,0%	1,62	2,01	2,90
	De 65,1% à 70,0%	2,16	2,68	3,87
	De 70,1% à 75,0%	2,70	3,35	4,84
	De 75,1% à 80,0%	3,24	4,03	5,80
	Acima de 80,1%	3,78	4,70	6,77

Universitário MasterCard / Visa

		INTERNACIONAL
Faixa de Remuneração		Titulares
Básica		14,14
Variável	De 60,1% à 65,0%	1,29
	De 65,1% à 70,0%	2,57
	De 70,1% à 75,0%	3,86
	Acima de 75,1%	5,15

Remuneração Fixa	
Promotor (a) - Panfletagem (dia)	100,00
Promotor (a) - Feiras e Eventos (dia)	150,00
Promotor (a) - Vendas (mês)	600,00

Remuneração de Adicionais	
Pagamento por Adicional Aprovado	
R\$ 5.00	

Remuneração do Seguro (Seguro Aprovado)		
Plano "A"	Plano "B"	Plano "C"
4,39	6,49	10,40

1.3 - Tabela de Vigência das Comissões 01/10/02 a 31/12/02 (fls. 53/54);

Tipo de Comissões: Fixas e Variáveis:

Região Geográfica: SP e RJ

Produtos: Todos ofertados pelo Canal de Vendas Pessoais com as variantes abaixo, exceto Produto Fiat e Universitário.

Faixa de Remuneração	REDESHOP	LOCAL	INTERNATIONAL	GOLD/DINERS	
	Titulares	Titulares	Titulares	Titulares	
Básica	11,00	13,00	15,00	17,00	
Variável	De 30,1% à 35,0%	0,50	0,75	1,00	1,50
	De 35,1% à 40,0%	1,00	1,50	2,00	3,00
	De 40,1% à 45,0%	2,00	3,00	4,00	5,00
	De 45,1% à 50,0%	3,00	4,50	6,00	7,00
	De 50,1% à 55,0%	4,00	6,00	8,00	9,00
Acima de 55,1%	5,00	7,50	10,00	11,00	

Produtos: Fiat MasterCard / Visa [Comissão quando não há Remuneração Fixa - Promotor (a) - Vendas (mês)]


Faixa de Remuneração	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD	
	Titulares	Titulares	Titulares	
Básica	5,40	6,75	9,70	
Variável	De 50,1% à 55,0%	0,55	0,75	1,00
	De 55,1% à 60,0%	1,10	1,50	2,00
	De 60,1% à 65,0%	1,65	2,50	3,00
	De 65,1% à 70,0%	2,20	3,25	4,00
	De 70,1% à 75,0%	2,75	4,00	5,00
Acima de 75,1%	3,50	5,25	6,00	

Produtos: Fiat MasterCard / Visa [Comissão quando há Remuneração Fixa - Promotor (a) - Vendas (mês)]

Faixa de Remuneração	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD	
	Titulares	Titulares	Titulares	
Básica	2,70	3,38	4,85	
Variável	De 50,1% à 55,0%	0,28	0,38	0,50
	De 55,1% à 60,0%	0,55	0,75	1,00
	De 60,1% à 65,0%	0,83	1,25	1,50
	De 65,1% à 70,0%	1,10	1,63	2,00
	De 70,1% à 75,0%	1,38	2,00	2,50
Acima de 75,1%	1,75	2,63	3,00	

Produtos: Universitário MasterCard / Visa

Faixa de Remuneração	INTERNACIONAL	
	Titulares	
Básica	14,15	
Variável	De 50,1% à 55,0%	0,75
	De 55,1% à 60,0%	1,50
	De 60,1% à 65,0%	2,50
	De 65,1% à 70,0%	3,50
	De 70,1% à 75,0%	4,50
Acima de 75,1%	5,50	



Remuneração Fixa	
Promotor (a) - Panfletagem (dia)	100,00
Promotor (a) - Feiras e Eventos (dia)	150,00
Promotor (a) - Vendas (mês)	600,00
Promotor (a) - Credicard Store (mês)	1.150,00

Remuneração do Seguro (Seguro Aprovado)		
Seguro: Tranquilidade Total		
Plano "A"	Plano "B"	Plano "C"
4,39	6,49	10,40

Remuneração por Aprovado	
Pagamento por Adicional Aprovado	R\$ 5,00
Pagamento por Credicard One Aprovado	R\$ 5,00
Pagamento por Título de Capitalização Aprovado	R\$ 5,00

1.4 - Tabela de Vigência das Comissões 01/01/03 a 30/05/03 (fls. 55/56);

Tipo de Comissões: Fixas e Variáveis:

Região Geográfica: SP e RJ

Produtos: Todos ofertados pelo Canal de Vendas Pessoais com as variantes abaixo, exceto Produto Fiat e Universitário.

		REDESHOP	LOCAL	INTERNATIONAL	GOLD/DINERS
Faixa de Remuneração		Titulares	Titulares	Titulares	Titulares
Básica		11,00	13,00	15,00	17,00
Variável	De 30,1% à 35,0%	0,50	0,75	1,00	1,50
	De 35,1% à 40,0%	1,00	1,50	2,00	3,00
	De 40,1% à 45,0%	2,00	3,00	4,00	5,00
	De 45,1% à 50,0%	3,00	4,50	6,00	7,00
	De 50,1% à 55,0%	4,00	6,00	8,00	9,00
	Acima de 55,1%	5,00	7,50	10,00	11,00

Produtos: Fiat MasterCard / Visa [Comissão quando não há Remuneração Fixa - Promotor (a) - Vendas (mês)]

		LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD
Faixa de Remuneração		Titulares	Titulares	Titulares
Básica		5,40	6,75	9,70
Variável	De 50,1% à 55,0%	0,55	0,75	1,00
	De 55,1% à 60,0%	1,10	1,50	2,00
	De 60,1% à 65,0%	1,65	2,50	3,00
	De 65,1% à 70,0%	2,20	3,25	4,00
	De 70,1% à 75,0%	2,75	4,00	5,00
	Acima de 75,1%	3,50	5,25	6,00

Produtos: Fiat MasterCard / Visa [Comissão quando há Remuneração Fixa - Promotor (a) - Vendas (mês)]

		LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD
Faixa de Remuneração		Titulares	Titulares	Titulares
Básica		2,70	3,38	4,85
Variável	De 50,1% à 55,0%	0,28	0,38	0,50
	De 55,1% à 60,0%	0,55	0,75	1,00
	De 60,1% à 65,0%	0,83	1,25	1,50
	De 65,1% à 70,0%	1,10	1,63	2,00
	De 70,1% à 75,0%	1,38	2,00	2,50
	Acima de 75,1%	1,75	2,63	3,00

Produtos: Universitário MasterCard / Visa

		INTERNACIONAL
Faixa de Remuneração		Titulares
Básica		14,15
Variável	De 50,1% à 55,0%	0,75
	De 55,1% à 60,0%	1,50
	De 60,1% à 65,0%	2,50
	De 65,1% à 70,0%	3,50
	De 70,1% à 75,0%	4,50
	Acima de 75,1%	5,50


Remuneração por Aprovado	
Pagamento por Adicional Aprovado	R\$ 5,00
Pagamento por Credicard One Aprovado	R\$ 5,00
Pagamento por Título de Capitalização Aprovado	R\$ 8,00

Remuneração do Seguro (Seguro Aprovado)		
Seguro: Tranquilidade Total		
Plano "A"	Plano "B"	Plano "C"
4,39	6,49	10,40

Remuneração Fixa	
Promotor (a) - Panfletagem (dia)	100,00
Promotor (a) - Feiras e Eventos (dia)	150,00
Promotor (a) - Vendas (mês)	600,00
Promotor (a) - Credicard Store (mês)	1.150,00

2. Contrato de Prestação de Serviços - Venda de Produtos, firmado em 01/03/2003 – Contrato CN 2814/03 (fls. 57/66);


Tipo de Comissões: Fixas:

	CN 2814/2003
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VENDA DE PRODUTOS	
<p>CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, com filial na Avenida Juscelino Kubitschek, 510- Itaim Bibi - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.442/0001-34, doravante designada simplesmente CREDICARD e MTA2 Eventos S/C Ltda. com sede no Rio de Janeiro, à Rua Barcelos Domingos, 32 sl. 602 inscrita no CNPJ sob nº 03.054.667/0001-65 Inscrição Municipal nº4.27.526-5, por seus representantes legais infra assinados, doravante designada simplesmente AGENTE, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:</p>	
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	
<p>1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo AGENTE à CREDICARD, dos serviços de apresentação e venda, a pessoa física e/ou jurídicas, de cartões de crédito administrados ou processados pela CREDICARD, bem como de outros PRODUTOS relacionados às atividades da CREDICARD, doravante denominados simplesmente "PRODUTOS".</p> <p>1.1.1. O AGENTE efetuará a venda de PRODUTOS apenas aos proponentes que: (i) houverem-no expressamente solicitado por escrito ou (ii) accitem expressamente o PRODUTO oferecido pelo AGENTE.</p> <p>1.1.2. A venda dos PRODUTOS será considerada efetuada após a validação, pela CREDICARD, segundo critérios próprios de análise de crédito, da proposta de solicitação do PRODUTO apresentada por pessoa física.</p> <p>1.1.3. Entende-se como proposta validada, a proposta entregue pelo AGENTE, conforme descrito abaixo ou conforme política de crédito:</p> <ul style="list-style-type: none">- Preenchida total e corretamente inclusive contendo a assinatura do proponente;- Acompanhada de comprovante de renda e residência válidos	

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
<p>3.1. A remuneração devida será paga pela CREDICARD de acordo com o seguinte procedimento:</p> <p>3.1.1. Pagamento Básico - É o pagamento realizado com base nas PROPOSTAS VALIDADAS, conforme definidas no item 1.1.3 supra.</p> <p>3.1.1.1. A CREDICARD recebe as propostas do AGENTE;</p> <p>3.1.1.2. A CREDICARD verifica as propostas no intuito de considerá-las válidas, ou, caso contrário, serão devolvidas ao AGENTE;</p> <p>3.1.1.3. A CREDICARD emite relatório Básico informando a quantidade de propostas validadas e os respectivos valores apurados com base no Anexo I(Tabela de Preços);</p>

2.1 - Tabela de Vigência das Comissões 01/06/03 a 31/08/03 (fls. 68);

Tipo de Comissões: Fixas



Anexo 1

TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE VENDAS PESSOAIS

TABELA I

Período de Validade: 01/06/2003 a 01/06/2004 (em Reais)

Estados: RS, SC, PR, SP, RJ, ES, DF

CANAL	VARIANTES			
	REDESHOP	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/ DINERS
STAND	16,00	18,00	20,00	22,00
EMPRESA	12,00	14,00	16,00	18,00
UNIVERSITÁRIO			15,75	
EXTRA	11,00	13,00	15,00	17,00
PÃO DE AÇÚCAR	11,00	13,00		
FIAT		12,00	16,00	20,00

Remuneração Produtos não Cartão (pago por produto aprovado)	
Produto	Valor unitário
Adicional Aprovado	5,00
Credicard One Aprovado	5,00
Título de Capitalização Aprovado	8,00

Remuneração Adicional Cartão Premiado Aprovado	
Redeshop	2,50
Local/ Internacional	5,00

Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)		
Seguro Tranquilidade Total		
Plano A	Plano B	Plano C
4,39	6,49	10,40

2.2 - Tabela de Vigência das Comissões 01/09/03 a 31/03/04 (fls. 74);

Tipo de Comissões: Fixas

Anexo 1

TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE VENDAS PESSOAIS

TABELA I

Período de Validade: 01/09/2003 a 01/06/2004 (em Reais)

Estados: RS, SC, PR, SP, RJ, ES, DF

CANAL	Pagamento Básico			
	REDESHOP	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/ DINERS/ Platinum
STAND*	16,00	18,00	20,00	22,00
EMPRESA*	12,00	14,00	16,00	18,00
UNIVERSITÁRIO			15,75	
EXTRA	11,00	13,00	15,00	17,00
PÃO DE AÇÚCAR	11,00	13,00		
FIAT		12,00	16,00	20,00

* Remuneração para os cartões Clássicos, inclusive Premiado, Cash Back e Milhas

	Remuneração Adicional por cartão Aprovado			
	Redeshop	Local	Internacional	GOLD/ Platinum
Credicard Premiado	2,50	5,00	5,00	5,00
Cash Back			5,00	5,00
Milhas			5,00	5,00

Remuneração Produtos não Cartão (pago por produto aprovado)	
Produto	Valor unitário
Adicional Aprovado	5,00
Credicard One Aprovado	5,00
Título de Capitalização Aprovado	8,00

Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)		
Seguro Tranquilidade Total		
Plano A	Plano B	Plano C
4,39	6,49	10,40

	Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)		
	Redeshop	Local	Internacional
PPR (Proteção Furtos e Roubo)	2,20	3,00	3,00
Renda Premiada	4,00	4,00	4,00

2.3 - Tabela de Vigência das Comissões 01/04/04 a 31/10/04 (fls. 75/76);

Tipo de Comissões: Fixas

Anexo 1

TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE VENDAS PESSOAIS

TABELA I

Período de Validade: 01/04/2004 a 01/04/2005 (em Reais)

Estados: RS, SC, PR, SP, RJ, ES, DF

CANAL	VARIANTES			
	REDESHOP	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/ DINERS/ Platinum
STAND*	16,00	18,00	20,00	22,00
EMPRESA*	14,50	17,00	19,00	21,00
UNIVERSITÁRIO			15,75	
EXTRA	11,00	13,00	15,00	17,00
PÃO DE AÇÚCAR	11,00	13,00		
FIAT		12,00	16,00	20,00

* Remuneração para os cartões Clássicos, inclusive Premiado, Cash Back e Milhas

	Remuneração Adicional por cartão Aprovado			
	Redeshop	Local	Internacional	GOLD/ Platinum
Credicard Premiado	2,50	5,00	5,00	5,00
Cash Back			5,00	5,00
Milhas			5,00	5,00

Produto	Valor unitário
Adicional Aprovado	5,00
Credicard One Aprovado	5,00
Título de Capitalização Aprovado	8,00

Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)		
Seguro Tranquilidade Total		
Plano A	Plano B	Plano C
4,39	6,49	10,40

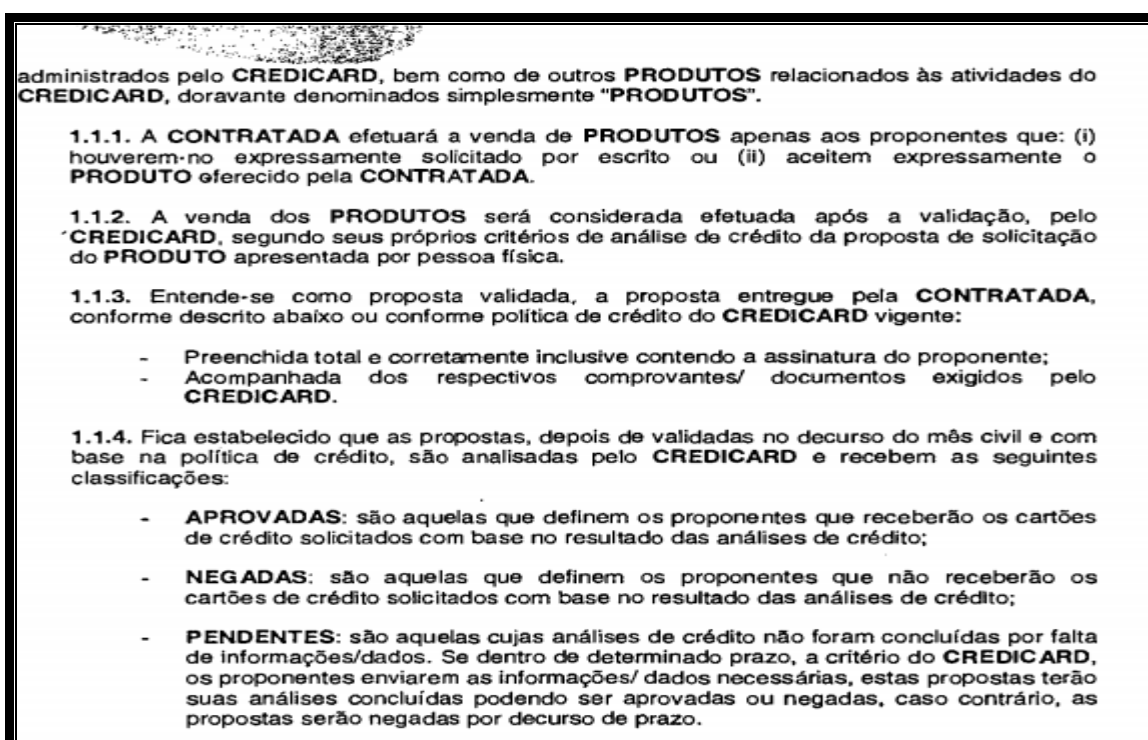
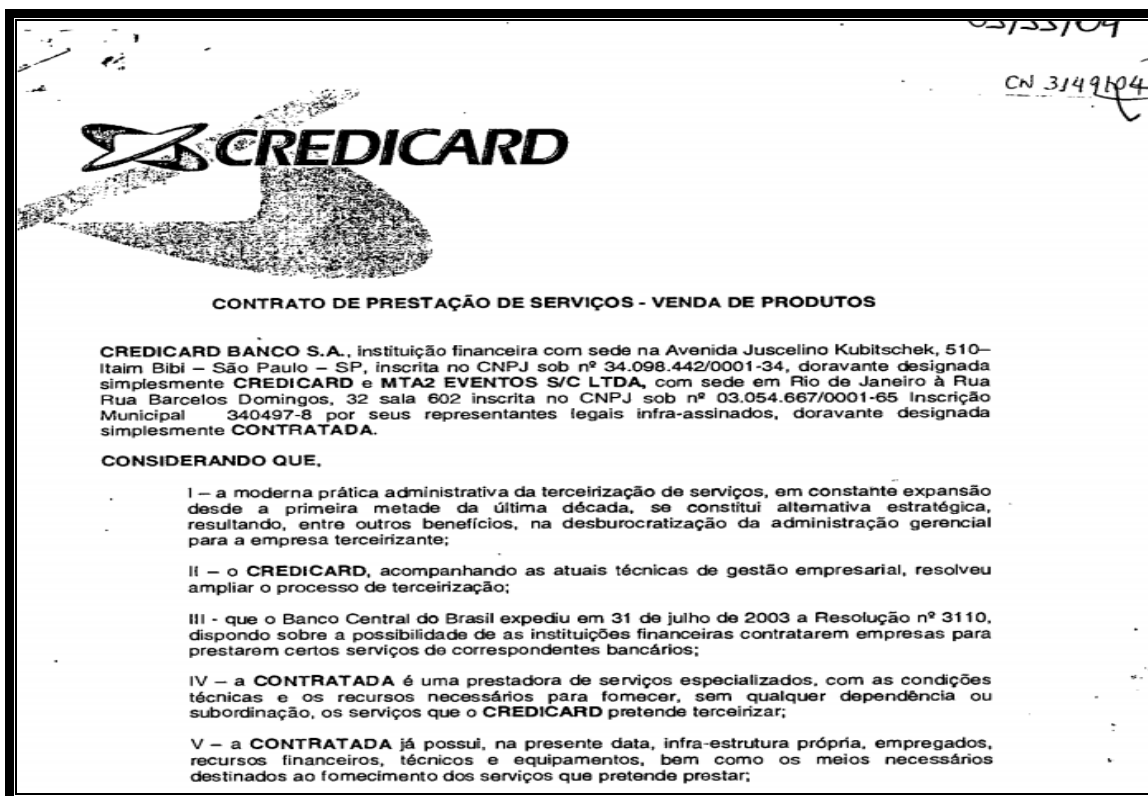
Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)			
	Redeshop	Local	internacional
PPR (Proteção Perda e Roubo)	2,20	3,00	3,00
Renda Premiada	4,00	4,00	4,00

APROVAÇÕES

01 ABR 2004

3. Contrato de Prestação de Serviços - Venda de Produtos, firmado em 01/11/2004 – Contrato CN 3149/04 (fls. 77/90);

Tipo de Comissões: Fixas



CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
<p>2.1. A remuneração devida a CONTRATADA pela prestação dos serviços estipulados neste Contrato será aquela constante do ANEXO I (Tabela de Preços), cuja validade e valores poderão ser alterados pelo CREDICARD mediante simples comunicação por escrito. A referida Tabela de Preços será implantada, desde que a CONTRATADA não se manifeste contrariamente, por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da mesma.</p> <p>2.1.1. Os serviços de vendas de PRODUTOS cujos preços não estejam relacionados e previstos no Anexo I (Tabela de Preços), não deverão ser prestados pela CONTRATADA, sendo certo e expressamente admitido pela CONTRATADA que nenhuma remuneração será devida pelo CREDICARD em razão da prestação de serviços não previstos contratualmente.</p> <p>2.1.2. Fica estabelecido que o CREDICARD também poderá contratar outras organizações e/ou empresas para prestar os mesmos serviços aqui previstos, nos mesmos municípios, podendo inclusive haver remuneração diferenciada.</p>
CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
<p>3.1. A remuneração devida será paga pelo CREDICARD de acordo com os seguintes procedimentos:</p> <p>3.1.1. Pagamento Básico – É o pagamento realizado com base nas PROPOSTAS VALIDADAS, conforme definido no item 1.1.3 supra.</p> <p>3.1.1.1. O CREDICARD recebe as propostas da CONTRATADA;</p> <p>3.1.1.2. O CREDICARD analisa as propostas no intuito de considerá-las válidas, ou, caso contrário, serão devolvidas a CONTRATADA;</p> <p>3.1.1.3. O CREDICARD emite Relatório Básico informando a quantidade de propostas validadas e os respectivos valores apurados com base no Anexo I (Tabela de Preços);</p> <p>3.1.1.4. O Relatório Básico contendo as quantidades e respectivos valores das propostas validadas na primeira, segunda e terceira dezenas do mês em curso, será enviado a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil posterior ao fechamento da respectiva dezena.</p>

3.1 - Tabela de Vigência das Comissões 01/11/04 a 30/06/05 (fls. 81);

Tipo de Comissões: Fixas

Anexo 1				
TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE VENDAS PESSOAIS				
TABELA I				
Estados: RS, SC, PR, SP, RJ, ES, DF				
Pagamento Básico				
CANAL	VARIANTES			
	Mastercard Brasil	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/ DINERS/ Platinum
STAND*	16,00	18,00	20,00	22,00
EMPRESA*	14,50	17,00	19,00	21,00
UNIVERSITÁRIO			15,75	
FIAT		12,00	16,00	20,00
* Remuneração para os cartões Clássicos, inclusive Premiado, Cash Back e Milhas				
Remuneração Adicional por cartão Aprovado				
	Mastercard Brasil	Local	Internacional	GOLD/ Platinum
Credicard Premiado	2,50	5,00	5,00	5,00
Cash Back			5,00	5,00
Milhas			5,00	5,00
Remuneração Produtos pag Cartão (pago por produto aprovado)				
Produto	Valor unitário			
Adicional Aprovado	6,00			
Credicard One Aprovado	5,00			
Título de Capitalização Aprovado	8,00			
Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)				
Seguro Tranquilidade Total				
	Plano A	Plano B	Plano C	
	4,39	6,49	10,40	
Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)				
	Mastercard Brasil	Local	Internacional	
SPR (Seguro Perda e Roubo)	2,20	3,00	3,00	
Renda Premiada	4,00	4,00	4,00	

3.2 - Tabela de Vigência das Comissões 01/07/05 a 17/10/05 (fls. 98/99);

Tipo de Comissões: Fixas

TABELA I
 Período de vigência: a partir de 01/07/2005

Estados: RJ, SC, PR, SP, RM, ES, DF, MG

Pagamento Básico				
CANAL	VARIANTES			
	Mastercard Brasil	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/ DINERS/ Platinum
STAND*	19,20	21,60	24,00	26,40
EMPRESA*	17,40	20,40	22,80	25,20
UNIVERSITARIO			15,75	
FIAT		12,00	16,00	20,00

* Remuneração para os cartões Clássicos, Inclusive Premiado, Cash Back e Mihas

Remuneração Adicional por cartão Aprovado				
	Mastercard Brasil	Local	Internacional	GOLD/ Platinum
Credicard Premiado	2,50	5,00	5,00	5,00
Cash Back			5,00	5,00

Remuneração Produtos não Cartão (pago por produto aprovado)	
Produto	Valor unitário
Adicional Aprovado	5,00
Credicard One Aprovado	5,00
Título de Capitalização Aprovado	8,00

Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)			
Seguro Tranquilidade Total			
	Plano A	Plano B	Plano C
	4,39	6,49	10,40

Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)			
	Mastercard Brasil	Local	Internacional
SPR (Seguro Perda e Roubo)	2,20	3,00	3,00
Renda Premiada	4,00	4,00	4,00

APROVAÇÕES *DATAES*

3.3 - Tabela de Vigência das Comissões 18/10/05 a 30/09/06 (fls. 100/101);

Tipo de Comissões: Fixas

Anexo 1

TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE VENDAS PESSOAIS

TABELA I
 Período de vigência: a partir de 18/10/2005

Estados: RS, SC, PR, SP, RJ, ES, DF, MG

CANAL	VARIANTES			
	Mastercard Brasil	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/ DINERS/ Platinum
STAND*	19,20	21,60	24,00	26,40
EMPRESA*	17,40	20,40	22,80	25,20
UNIVERSITÁRIO			15,75	
FIAT		21,60	28,80	36,00

* Remuneração para os cartões Clássicos, inclusive Premiado, Cash Back e Milhas

	Mastercard Brasil	Local	Internacional	GOLD/ Platinum
Credicard Premiado	2,50	5,00	5,00	5,00
Cash Back			5,00	5,00

Produto	Valor Unitário
Adicional Aprovado	5,00
Credicard One Aprovado	5,00
Título de Capitalização Aprovado	8,00

Seguro Tranquilidade Total		
Plano A	Plano B	Plano C
4,39	6,49	10,40

	Mastercard Brasil	Local	Internacional
SPR (Seguro Perda e Roubo)	2,20	3,00	3,00
Renda Premiada	4,00	4,00	4,00

APROVAÇÕES *L. r. 12/12*

3.4 - Tabela de Vigência das Comissões 01/10/06 a 28/07/07 (fls. 102/103);

Tipo de Comissões: Fixas

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PAGAMENTO DE VENDAS PESSOAIS

TABELA DE PREÇOS

Período de Validade:

Estados: RS, SC, PR, SP, RJ, ES, DF, MG

Meio de Venda	VARIANTES			
	Mastercard Brasil	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/ Platinum
STAND*	19,20	21,60	24,00	26,40
EMPRESA*	17,40	20,40	22,80	25,20
UNIVERSITARIO			15,75	
EXTRA				
PAO DE ACUCAR				
FIAT		25,90	34,10	36,00

* Remuneração para os cartões Classicos, inclusive Premiado, Cash Back e Milhas

	Mastercard Brasil	Local	Internacional	GOLD/ Platinum
ITAU Premiado	2,50	5,00	5,00	5,00
Cash Back			5,00	5,00
Milhas				

Remuneração Produtos não Cartão (pago por produto aprovado)	Valor Unitário
Adicional Aprovado	5,00
ITAU One Aprovado	5,00
Título de Capitalização Aprovado	8,00

Remuneração de Seguros (pago por seguro aprovado)		
Seguro Tranquilidade Total		
Plano A	Plano B	Plano C
4,39	6,49	10,40

	Mastercard Brasil	Local	Internacional
PPR (Proteção Perda e Roubo)	2,20	3,00	3,00
Renda Premiada	4,00	4,00	4,00

APROVAÇÕES: _____

4. 10º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços - Venda de Produtos, firmado em 29/07/2007 – Contrato CN 3149/04 (fls. 104); Contrato que o Autor entender que deveria ser mantido entre as partes, como também utilização do sistema WAP (Contrato Teste)

Tipo de Comissões: Fixas

10º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VENDA DE PRODUTOS (CN 3149/04)

BANCO ITAÚ CARTÕES S.A., com sede na Alameda Pedro Calil, 43, Vila das Acácias, Poá/SP e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.109.167/0001-81, doravante denominado **BIC** e **MTA2 INFORMAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Dr. Luiz Januário, 406, sala 201 – Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 07.740.839/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos por seus representantes legais,

Considerando que:

- ❖ As partes celebraram Contrato de Prestação de Serviços, em 1º de novembro de 2004, doravante denominado **CONTRATO**, em razão do qual a **CONTRATADA** oferta, recebe e encaminha propostas de emissão de cartões de crédito administrados e/ou de propriedade do **BIC**, doravante denominadas **PROPOSTAS**;
- ❖ O **BIC** possui tecnologia para transmitir informações por telefone celular, mediante utilização do sistema WAP (Wireless Application Protocol ou Protocolo para Aplicações sem Fio) e pela Internet, mediante utilização do sistema Web, doravante denominados **SISTEMAS**;
- ❖ O **BIC** possui interesse em implementar a possibilidade de consulta aos **SISTEMAS**, a título de teste, no processo de oferta, recepção e encaminhamento de **PROPOSTAS**;
- ❖ A **CONTRATADA** concorda em participar desse teste, doravante denominado **TESTE**, conforme procedimentos acordados no **CONTRATO** e neste Termo de Aditamento, mediante o pagamento de remuneração diferenciada pelo **BIC**.

Têm entre si certo e ajustado aditar o **CONTRATO**, mediante os seguintes termos e condições:

I – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS GERAIS



1.1. Durante a vigência do **TESTE**, a **CONTRATADA** deverá consultar o CPF dos proponentes em um dos **SISTEMAS**, previamente ao preenchimento das **PROPOSTAS**.

1.2. A **CONTRATADA** deverá atender, durante o processo de preenchimento das **PROPOSTAS**, às providências indicadas na relação abaixo, conforme a resposta obtida em um dos **SISTEMAS**.

Procedimentos específicos de cada resposta:
SD: Preencher a **PROPOSTA** sem solicitar documentos.
RN: Solicitar comprovação de renda e preencher a **PROPOSTA**.
RS: Solicitar comprovação de residência e preencher a **PROPOSTA**.
RR: Solicitar comprovação de renda e residência e preencher a **PROPOSTA**.
OG: Elegível a cartão garantido (não ofertar – produto não comercializado)
PN: Cliente Negado. Não preencher **PROPOSTA**.

1.3. As **PROPOSTAS** preenchidas em razão do **TESTE** deverão ser identificadas com o código obtido após consulta em um dos **SISTEMAS**.

1.3.1. As **PROPOSTAS** que forem encaminhadas ao **BIC** sem indicação do código recebido após a consulta em um dos **SISTEMAS**, não serão consideradas válidas para este **TESTE**, e não receberão o tratamento previsto neste Termo de Aditamento.

II - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO TESTE

2.1. Em virtude do **TESTE**, a **CONTRATADA** receberá, a título do Pagamento Básico previsto no **CONTRATO**, para cada **PROPOSTA** encaminhada, somente a remuneração descrita na tabela abaixo, conforme a resposta de um dos **SISTEMAS** e observadas as demais disposições previstas no **CONTRATO**:

Local de Prestação dos Serviços: Rio de Janeiro (capital)

Resposta Obtida:	PROPOSTA Preenchida			
	GOLD	INTER	LOCAL	EMERG
SD	134,40	134,40	132,00	118,80
RN	112,00	112,00	110,00	99,00
RS	112,00	112,00	110,00	99,00
RR	112,00	112,00	110,00	99,00
OG	-	-	-	-
PN	-	-	-	-

III - VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. O **TESTE** previsto neste Termo de Aditamento, assim como os respectivos valores de Pagamento Básico e procedimentos específicos, vigorarão entre os dias 30/07/2007 e 28/09/2007.

3.2. Toda e qualquer **PROPOSTA** ofertada, recepcionada e/ou encaminhada ao **BIC**, após o término do prazo de vigência do **TESTE**, não será considerada para os efeitos deste Termo de Aditamento.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores e representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**, exceto no que foi expressamente alterado por este Termo de Aditamento.

A fim de que o presente Instrumento produza todos os seus efeitos de fato e de direito, firmam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e sucessores.

São Paulo, 29 de julho de 2007.

[Assinatura]
 Farias Prates
 Advogado
 OAB/SP 56390/A
BANCO ITAU CARTOES S.A.
 Marcelo Nogueira C. Almeida
 Secretário Executivo de vendas
 NF 005699262A

[Assinatura]
MTA2 INFORMAÇÕES LTDA.

Testemunhas:
 1) *[Assinatura]*
 Nome: Donno Custino Morais
 RG: 34258462-5

2) *[Assinatura]*
 Nome: Barbara Luchini
 RG: 805136086

4.1 - Tabela de Vigência das Comissões 29/07/07 a 13/02/08 (fls. 104);

Tipo de Comissões: Fixas

II - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO TESTE

2.1. Em virtude do **TESTE**, a **CONTRATADA** receberá, a título do Pagamento Básico previsto no **CONTRATO**, para cada **PROPOSTA** encaminhada, somente a remuneração descrita na tabela abaixo, conforme a resposta de um dos **SISTEMAS** e observadas as demais disposições previstas no **CONTRATO**:

Local de Prestação dos Serviços: Rio de Janeiro (capital)

Resposta Obtida:	PROPOSTA Preenchida			
	GOLD	INTER	LOCAL	EMERG
SD	134,40	134,40	132,00	118,80
RN	112,00	112,00	110,00	99,00
RS	112,00	112,00	110,00	99,00
RR	112,00	112,00	110,00	99,00
OG	-	-	-	-
PN	-	-	-	-

5. Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 14/02/08 – Contrato CN 0264/2008 (fls. 105/119);

Tipo de Comissões: Fixas e Variáveis (Retorno da Comissão Variável)

CN 0264/08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BANCO ITAUCARD S/A, com sede na Alameda Pedro Calil, nº 43, Vila das Acácias, Poá - SP e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominado "ITAUCARD"; e

MTA INFORMAÇÕES LTDA, com sede na Rua Dr. Luiz Januário, 406, sala 201 - Saquarema - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 07.740.839/0001-05 doravante designada simplesmente "CONTRATADA", ambas por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, dos serviços de oferecimento, recepção e encaminhamento ("**SERVIÇOS**"), para pessoas físicas e/ ou jurídicas, de:

- a) propostas de emissão de cartões de crédito administrados e/ou de propriedade do **ITAUCARD**, doravante denominados "**PROPOSTAS**", e;
- b) solicitação de cartões de crédito adicionais e/ou outros produtos vinculados aos cartões de crédito, doravante denominados "**OUTROS PRODUTOS**".

1.1.1. O conjunto de **PROPOSTAS** e **OUTROS PRODUTOS** são doravante denominados "**PRODUTOS**".

1.2. A **CONTRATADA** prestará os **SERVIÇOS** apenas aos proponentes que: (i) houverem expressamente solicitado os **PRODUTOS** por escrito ou (ii) aceitem expressamente os **PRODUTOS** oferecidos pela **CONTRATADA**.

1.3. As Partes estabelecem os seguintes procedimentos para a prestação dos **SERVIÇOS**:

1.3.1. **PROPOSTAS**: A **CONTRATADA** terá direito ao recebimento da remuneração prevista na Cláusula Segunda, após a validação das **PROPOSTAS** pelo **ITAUCARD**. Entende-se como validação das **PROPOSTAS** pelo **ITAUCARD** ("**PROPOSTA VALIDADA**"), o reconhecimento das **PROPOSTAS** entregues pela **CONTRATADA**, por meio eletrônico (CVI – Controle de Vendas por Imagem) ou as versões impressas, observadas as condições abaixo:

- a) Preenchida total e corretamente, inclusive contendo a assinatura do proponente e;
- b) Acompanhada dos respectivos comprovantes/documentos exigidos pelo **ITAUCARD**.
- c) Atendimento aos Procedimentos Especiais expressos na Cláusula Quinta, quando aplicável.

1.3.1.1. O **ITAUCARD** devolverá à **CONTRATADA** as **PROPOSTAS** que não forem validadas.

1.3.2. **OUTROS PRODUTOS**: As solicitações de **OUTROS PRODUTOS** enviadas pela **CONTRATADA** no decurso do mês civil serão analisadas pelo **ITAUCARD**, de acordo com a sua política de crédito, e receberão as seguintes classificações:

- a) **APROVADAS**: são aquelas que definem os proponentes que receberão os **OUTROS PRODUTOS**;
- b) **NEGADAS**: são aquelas que definem os proponentes que não receberão os **OUTROS PRODUTOS**;
- c) **PENDENTES**: são aquelas cujas análises de crédito não foram concluídas por falta de informações. Se dentro de determinado prazo, a critério do **ITAUCARD**, os proponentes enviarem as informações necessárias, estas solicitações terão suas análises concluídas, podendo ser aprovadas ou negadas, caso contrário, serão negadas por decurso de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração devida será paga pelo **ITAUCARD** de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.1. Pagamento Básico – É o pagamento realizado com base nas **PROPOSTAS VALIDADAS**.

3.1.1.1. O **ITAUCARD** apurará a cada decêndio a quantidade de **PROPOSTAS VALIDADAS** e os respectivos valores da remuneração com base nos Anexos I e II.

3.1.1.2. Após a apuração, o **ITAUCARD** emitirá relatório ("Relatório Básico"), contendo a quantidade e os valores das **PROPOSTAS VALIDADAS**, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao fechamento de cada decêndio.

3.1.2. Pagamento de Outros Produtos – É o pagamento realizado com base na aprovação da solicitação de **OUTROS PRODUTOS**.

3.1.2.1. O **ITAUCARD** apurará a cada quinzena a quantidade de **OUTROS PRODUTOS** aprovados e os respectivos valores da remuneração com base nos Anexos I e II.

3.1.2.2. Após a apuração, o **ITAUCARD** emitirá relatório ("Relatório Adicional"), contendo a quantidade e os valores de **OUTROS PRODUTOS** aprovados, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior ao fechamento de cada quinzena.

3.1.2.3. Fica estabelecido quanto às solicitações pendentes, que a partir do momento de suas respectivas aprovações, os valores correspondentes serão transferidos para a próxima quinzena.

3.1.3. Pagamento Variável - Pagamento realizado com base nas **PROPOSTAS VALIDADAS** e nas **CONTAS ATIVADAS** conforme segue:

- a) **PROPOSTAS VALIDADAS** - são aquelas definidas no subitem 1.3.1.;
- b) **CONTAS ATIVADAS** - classifica-se como **CONTAS ATIVADAS** aquelas em que o cliente tiver realizado ao menos uma transação no cartão de crédito dentro de 3 (três) meses contados da data de aprovação da proposta e terá a sua remuneração devida conforme definido na subitem 3.1.

3.1.3.1. Para realização do **Pagamento Variável de Contas Ativas**, este deverá considerar o percentual de **CONTAS ATIVADAS** dentre as **PROPOSTAS VALIDADAS**, conforme as **Faixas de Ativação** previstas no **Anexo II**. Tais valores serão antecipados pelo **ITAUCARD** à **CONTRATADA**, no primeiro mês após a Aprovação das Contas e considerará o valor mínimo correspondente a primeira faixa de ativação;

3.1.3.2. O **Pagamento Variável** poderá sofrer reajustes dos respectivos valores antecipados pelo **ITAUCARD**. Tais reajustes serão realizados no decorrer do 4.º mês de Aprovação da Conta, observando:

- a) Na hipótese de pagamento, referente à superação do valor mínimo correspondente a primeira **Faixa de Ativação**, o **ITAUCARD** fará o pagamento da

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

5.1. Respeitadas as disposições da Cláusula Quarta, no que couber, a **CONTRATADA** deverá, ainda, adotar os seguintes procedimentos:

5.1.1. Transmitir à **ITAUCARD** informações por telefone celular, mediante utilização do sistema WAP (*Wireless Application Protocol* ou Protocolo para Aplicações sem Fio); pela Internet, mediante utilização do sistema WEB ou por meio de ligação a Atendimento Telefônico, doravante denominados **SISTEMAS**.

5.1.2. Consultar o CPF dos proponentes em um dos **SISTEMAS**, previamente ao preenchimento das **PROPOSTAS**;

5.1.3. Atender, durante o processo de preenchimento das **PROPOSTAS**, às providências indicadas na relação abaixo, conforme a resposta obtida em um dos **SISTEMAS**:

- a) **SD:** Preencher a **PROPOSTA** sem solicitar documentos do proponente.
- b) **RN:** Solicitar comprovação de renda e preencher a **PROPOSTA**.
- c) **RS:** Solicitar comprovação de residência e preencher a **PROPOSTA**.
- d) **RR:** Solicitar comprovação de renda e residência e preencher a **PROPOSTA**.
- e) **OG:** Elegível a cartão garantido (Produto não comercializado. Não ofertar nenhum produto e não preencher proposta).
- f) **PN:** Cliente Negado. Não preencher **PROPOSTA**.

5.2. Após a consulta acima, os **SISTEMAS** fornecerão um código, definido pelo **ITAUCARD**, para possibilitar o preenchimento das **PROPOSTAS**.

5.2.1. As **PROPOSTAS** que forem encaminhadas ao **ITAUCARD** sem indicação do código recebido em um dos **SISTEMAS**, serão remunerados como **PROPOSTA VALIDADA** e de acordo com o **Anexo I**, desde que não tenham recebido como resultado da consulta aos **SISTEMAS** as respostas **OG** ou **PN**.

5.3. Respeitadas as disposições do item 4.9. e subitens deste **CONTRATO**, as Partes deverão observar:

5.3.1. Para acesso ao Sistema WAP e Atendimento Eletrônico – URA (Unidade Repetidora de Atendimento), o **ITAUCARD** fornecerá os aparelhos celulares, cabendo à **CONTRATADA**.

5.1 - Tabela de Vigência das Comissões 14/02/08 a 12/11/08 (fls. 120/121);

Tipo de Comissões: Fixas e Variáveis

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Local da Prestação de Serviços
 Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Minas Gerais, Tocantins, Interior SP

Pagamento Básico				
Meio de Venda	VARIANTES			
	Mastercard Brasil	LOCAL	INTERNACIONAL	GOLD/ Platinum
STAND	23,00	26,00	28,00	31,00
EMPRESA	20,00	23,50	26,00	29,00
UNIVERSITÁRIO			17,50	
FIAT		38,90	51,20	54,00
Pagamento de Outros Produtos				
	Mastercard Brasil	Local	Internacional	GOLD/ Platinum
ITAÚ Premiado	2,50	5,00	5,00	5,00
PPR (Proteção Perda e Roubo)	2,20	3,00	3,00	-
Cartão Adicional	5,00	5,00	5,00	5,00

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Valor Básico - a cada dez dias (valores em Reais)				
Regional	MC Brasil	LOCAL	INTERNAC	GOLD/ Platinum
PA, RO, RR, AC, AP, AM, BA, SE, AL, PB, PE, RN, CE, PI, MA, MT, MS, GO	59,00	61,00	63,00	65,00
RJ interior, ES, MG e DF	69,00	71,00	73,00	75,00
RS, SC, PR e SP	71,00	73,00	75,00	77,00

Variável por Conta Ativada - STAND e PAP COM			
	70% a 80%	80,01% a 90%	Acima 90,01%
RS, SC, PR, SP, MG, RJ Interior	35,00	45,00	55,00

Variável por Conta Ativada - STAND e PAP COM			
	75% a 85%	85,01% a 90%	Acima 90,01%
RJ, ES, DF	35,00	45,00	55,00
PA, RO, RR, AC, AP, AM, BA, SE, AL, PB, PE, RN, CE, PI, MA, MT, MS, GO	30,00	40,00	50,00

OBS: O adiantamento da Ativação será feito baseado na 1ª faixa da tabela

Variável por Conta Ativada - Venda Empresa			
	60% a 70%	70,01% a 80%	Acima 80,01%
BA, SE, AL, PB, PE, RN, CE, PI, MA, MT, MS, GO	30,00	40,00	50,00
RJ, ES, MG, DF, RS, SC, PR, SP, RJ interior	35,00	45,00	55,00

Variável por Conta Ativada - Venda Empresa			
	70% a 80%	80,01% a 90%	Acima 90,01%
PA, RO, RR, AC, AP, AM,	30,00	40,00	50,00

OBS: O adiantamento da Ativação será feito baseado na 1ª faixa da tabela

Adicional	5,00
SPR	2,50

1.3.1. PROPOSTAS: A **CONTRATADA** terá direito ao recebimento da remuneração prevista na Cláusula Segunda, após a validação das **PROPOSTAS** pelo **ITAUCARD**. Entende-se como validação das **PROPOSTAS** pelo **ITAUCARD** ("PROPOSTA VALIDADA"), o reconhecimento das **PROPOSTAS** entregues pela **CONTRATADA**, por meio eletrônico (CVI – Controle de Vendas por Imagem) ou as versões impressas, observadas as condições abaixo:

- a) Preenchida total e corretamente, inclusive contendo a assinatura do proponente;
- b) Acompanhada dos respectivos comprovantes/documentos exigidos pelo **ITAUCARD**; e
- c) Atendimento aos Procedimentos Especiais expressos na Cláusula Quinta, quando aplicável.

1.3.1.1. O **ITAUCARD** devolverá à **CONTRATADA** as **PROPOSTAS** que não forem validadas.

1.3.2. PROPOSTAS APROVADAS: são as **PROPOSTAS VALIDADAS** que geram emissão dos cartões de crédito aos proponentes, pelo **ITAUCARD**, após análise de crédito.

1.3.2.1. Considera-se a data de aprovação da **PROPOSTA** aquela em que o cartão de crédito é aprovado sistemicamente no **ITAUCARD**.

1.3.2.2. As **PROPOSTAS** não aprovadas pelo **ITAUCARD** serão classificadas segundo as seguintes situações:

- a) **NEGADAS:** são aquelas que definem os proponentes que não receberão os cartões de crédito solicitados com base no resultado das análises de crédito;
- b) **PENDENTES:** são aquelas cujas análises de crédito não foram concluídas por falta de informações/dados. Se dentro de determinado prazo, a critério do **ITAUCARD**, os proponentes enviarem as informações/ dados necessárias, estas **PROPOSTAS** terão suas análises concluídas podendo ser aprovadas ou negadas, caso contrário, as **PROPOSTAS** serão negadas por decurso de prazo.

1.3.3. CONTAS ATIVADAS: são aquelas com as quais o cliente realiza ao menos uma transação dentro de 3 (três) meses, contados da data de aprovação da **PROPOSTA**.

1.3.4. OUTROS PRODUTOS: As solicitações de **OUTROS PRODUTOS** enviadas pela **CONTRATADA** no decurso do mês civil serão analisadas pelo **ITAUCARD**, de acordo com a sua política de crédito, e receberão as seguintes classificações:

- a) **APROVADAS:** são aquelas que definem os proponentes que receberão os **OUTROS PRODUTOS**;
- b) **NEGADAS:** são aquelas que definem os proponentes que não receberão os **OUTROS PRODUTOS**;
- c) **PENDENTES:** são aquelas cujas análises de crédito não foram concluídas por falta de informações. Se dentro de determinado prazo, a critério do **ITAUCARD**, os proponentes enviarem as informações necessárias, estas solicitações terão suas análises concluídas, podendo ser aprovadas ou negadas, caso contrário, serão negadas por decurso de prazo.

1.3.4.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento da remuneração prevista na Cláusula Segunda somente com relação às solicitações aprovadas pelo **ITAUCARD**.

1.4. Os **PRODUTOS** objeto deste Contrato são os expressamente previstos no Anexo I (Remuneração de Serviços Prestados). A **CONTRATADA** concorda que o **ITAUCARD** poderá, a qualquer momento, efetuar a supressão e/ou inclusão de novos **PRODUTOS** no Anexo I, mediante comunicação por escrito.

1.5. A **CONTRATADA** executará os **SERVIÇOS** na forma aqui prevista, sendo certo e expressamente admitido pelas Partes que a **CONTRATADA** não poderá oferecer **PRODUTOS** através de **TELEMARKETING**, cuja prática só poderá ser ajustada pelas Partes em instrumento contratual específico em separado”.

3. Alterar a Cláusula Terceira – Condições de Pagamento, que passa a ser do seguinte teor:

“CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. (...)

3.1.1. (...)

3.1.1.1. (...)
3.1.1.2. (...)

3.1.2. (...)

3.1.2.1. (...)
3.1.2.2. (...)
3.1.2.3. (...)

3.1.3. **Pagamento Variável de Contas Ativadas** - Pagamento realizado com base na relação entre **PROPOSTAS APROVADAS** e as **CONTAS ATIVADAS** conforme segue:

3.1.3.1. Para realização do **Pagamento Variável de Contas Ativadas**, será considerado o percentual de **CONTAS ATIVADAS** dentre as **PROPOSTAS APROVADAS**, conforme as **Faixas de Ativação** previstas no **Anexo II**.

3.1.3.2. O **ITAUCARD** emitirá relatórios das **CONTAS ATIVADAS** (“Relatório de Contas Ativadas”) e respectivos valores apurados, os quais serão enviados até o décimo quinto dia útil posterior ao fechamento de cada mês.

3.1.3.3. Não será devida remuneração a título de **Pagamento Variável de Contas Ativadas**, caso o percentual de **CONTAS ATIVADAS** dentre as **PROPOSTAS APROVADAS** não atinja o mínimo da Faixa de Ativação indicada na respectiva tabela do Anexo II, observado o tipo de venda.

3.2. (...)

3.2.1. (...)

3.2.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de cada Relatório Básico e/ou Relatório Adicional e/ou Relatório de Contas Ativadas, a **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais, enviando-as ao **ITAUCARD**, o qual efetuará os correspondentes pagamentos dentro de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de cada Nota Fiscal.

- 3.3. (...)
- 3.4. (...)
- 3.5. (...)
- 3.6. (...)
- 3.7. (...)
- 3.8. (...)
- 3.9. (...)

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Retroatividade – Os efeitos deste Aditamento retroagirão até 01/08/2008, data de início de vigência dos valores do Anexo II e das novas condições de pagamento, convalidando-se os atos desde então praticados pelas Partes.

As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores e representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**, exceto no que foi expressamente alterado por este Termo de Aditamento.

A fim de que o presente Instrumento produza todos os seus efeitos de fato e de direito, firmam as Partes em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e sucessores.

Poá, 13 de novembro de 2008.

BANCO ITAUCARD S/A

MTA2 INFORMAÇÕES LTDA

6.1 - Tabela de Vigência das Comissões 13/11/08 a 16/02/09 (pedido de encerramento do Contrato pelo Autor (16/01/2009 + 30 dias) (fls. 126 e 632);

Tipo de Comissões: Fixas e Variáveis:

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS					
Valor Básico - a cada dez dias (valores em reais)					
Regional	MC Brasil	LOCAL	INTERNAC	GOLD/ Platinum	UNIVERSIT.
PA, RO, RR, AC, AP, AM, BA, SE, AL, PB, PE, RN, CE, PI, MA, MT, MS, GO, TO	59,00	61,00	63,00	65,00	25,00
RJ, RJ interior, ES, MG e DF	69,00	71,00	73,00	75,00	32,00
RS, SC, PR e SP	71,00	73,00	75,00	77,00	39,00
Variável por Conta Ativada - STAND, PAP COM e FIAT (valores em reais)					
	70% a 80%	80,01% a 90%	Acima 90,01%		
RS, SC, PR, SP, MG, RJ Interior	35,00	45,00	55,00		
Variável por Conta Ativada - STAND, PAP COM e FIAT (valores em reais)					
	75% a 85%	85,01% a 90%	Acima 90,01%		
RJ, ES, DF	35,00	45,00	55,00		
PA, RO, RR, AC, AP, AM, BA, SE, AL, PB, PE, RN, CE, PI, MA, MT, MS, GO	30,00	40,00	50,00		
Variável por Conta Ativada - Venda Empresa (valores em reais)					
	60% a 70%	70,01% a 80%	Acima 80,01%		
BA, SE, AL, PB, PE, RN, CE, PI, MA, MT, MS, GO	30,00	40,00	50,00		
RJ, ES, MG, DF, RS, SC, PR, SP, RJ interior	35,00	45,00	55,00		
Variável por Conta Ativada - Venda Empresa (valores em reais)					
	70% a 80%	80,01% a 90%	Acima 90,01%		
PA(14), RO(15), RR,(15) AC(15), AP(14), AM(15)	30,00	40,00	50,00		
Variável por Conta Ativada - Venda Universitário (valores em reais)					
	55% a 65%	65,01% a 75%	Acima 75,01%		
RS, SC, PR, ES, MG, DF, GO, MT, MS, SE, RN, PE	16,00	20,00	28,00		
	70% a 80%	80,01% a 90%	Acima 90,01%		
SP, RJ, AL, CE, MA, PI, PB, RO, RR, AC, TO, BA, AP, PA, AM	14,00	18,00	26,00		
Adicional	R\$ 5,00				
SPR	R\$ 2,50				

4 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

ÀS FLS. 738/740

1) Qual o número de propostas enviadas, mês a mês, pela autora ao réu, ao longo de toda a relação contratual, para cada espécie de cartão de crédito?

RESPOSTA – Considerando os pedidos da inicial, e com destaque para as informações acostadas pelo Autor às fls. 791/796, conforme à fl. 791:

Às fls. 776/777, o Sr. Perito requisitou a apresentação de informações e documentos comprobatórios (i) das propostas enviadas ao réu, com identificação dos produtos e respectivos valores, (ii) das comissões que foram pagas pelo réu e (iii) do que restou a pagar.

Considerando o escopo da presente ação, cumpre a Sr. Perito apurar (i) o quanto deixou de ser pago à autora em razão da diminuição do valor das comissões ocorrida a partir da assinatura, em 14/02/2008, do contrato CN 0264/08, (ii) o valor da indenização prevista no art. 27, “j”, da Lei nº 4.886/65, e (iii) o valor do prejuízo suportado pela autora em razão de ter perdido seu fundo de comércio no momento em que o réu encerrou o contrato.

Quanto ao número de propostas enviadas, o quesito fica prejudicado, entretanto referente ao número de propostas efetivamente validadas e pagas pelo Réu, a Perícia elaborou o Demonstrativo **ANEXO1** para atender ao requerido.

2) Qual o número de propostas validadas, mês a mês, pelo réu, ao longo de toda a relação contratual, para cada espécie de cartão de crédito?

RESPOSTA – Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito precedente.

3) Em quais períodos havia previsão contratual de remuneração por propostas aprovadas e contas ativadas?

RESPOSTA – *A Perícia através do item 3 – Relatório da Perícia destacou todos os contratos com as suas principais alterações.*

4) Para os períodos apontados na resposta ao quesito anterior, qual o número de propostas aprovadas e de contas ativadas pelo réu, mês a mês?

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 1 desta série.*

5) Qual o número de propostas de cartões adicionais e/ou outros produtos enviadas, mês a mês, pela autora ao réu, ao longo de toda a relação contratual?

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 1 desta série.*

6) Qual o número de propostas de cartões adicionais e/ou outros produtos aprovadas pelo réu, mês a mês, ao longo de toda a relação contratual?

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 1 desta série.*

7) O réu apresentou à autora os motivos pelos quais não validou parte das propostas que lhe foram enviadas? Em caso afirmativo, pede-se ao Sr. Perito que junte aos autos o respectivo comprovante.

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos elementos técnicos capazes de atender ao requerido.*

8) O réu apresentou à autora os motivos pelos quais não aprovou parte das propostas validadas? Em caso afirmativo, pede-se ao Sr. Perito que junte aos autos o respectivo comprovante.

RESPOSTA – *A Perícia se reporta a resposta do quesito precedente.*

9) O réu apresentou à autora os motivos pelos quais não ativou parte das contas cujas propostas foram aprovadas? Em caso afirmativo, pede-se ao Sr. Perito que junte aos autos o respectivo comprovante.

RESPOSTA – *A Perícia se reporta a resposta do quesito 7 desta série.*

10) Se todas as propostas enviadas pela autora ao réu ao longo da relação contratual tivessem sido validadas e, quando aplicável, aprovadas e as respectivas contas ativadas, quanto o réu teria que pagar à autora, mês a mês?

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 1 desta série.*

11) Mês a mês, qual a diferença entre os valores apurados na resposta ao quesito anterior e os valores efetivamente pagos pelo réu?

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 1 desta série.*

12) Corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m., estes contados desde a citação, a quanto correspondem, no presente, as diferenças apontadas na resposta ao quesito anterior?

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 1 desta série.*

13) Pede-se ao Sr. Perito que elabore planilha indicando, mês a mês e para cada espécie de cartão de crédito, (i) quantas propostas foram enviadas pela autora ao réu, (ii) quantas propostas foram validadas, (iii) quantas propostas foram aprovadas, (iv) quantas contas foram ativadas, (v) quantos cartões adicionais e/ou outros produtos foram aprovados, (vi) qual o valor devido por

cada proposta validada, (vii) qual o valor devido por cada proposta aprovada, (viii) qual o valor devido por cada conta ativada, (ix) qual o valor devido por cada cartão adicional e/ou outro produto aprovado, (x) qual o valor que seria devido à autora se todas as propostas enviadas tivessem sido validadas e, quando aplicável, aprovadas e as respectivas contas ativadas, (xi) qual o valor efetivamente pago à autora e (xii) qual a diferença entre (x) e (xi).

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 1 desta série.*

14) Queira o Sr. Perito calcular qual seria o faturamento da autora, levando em consideração os critérios acima (13) e a maior comissão vigente para o agenciamento da venda de cada cartão do réu, ignorando-se, pois, as reduções de valores (direta ou indiretamente), vez que ilícitas (conforme art. 32, § 7º, da Lei n. 4.886/65).

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 1 desta série.*

15) Com base na resposta obtida no quesito acima e no recebimento efetivo da autora, no mesmo período, queira o Sr. Perito informar o montante que deixou de ser pago à autora por força da redução de valores das comissões de venda dos cartões do réu.

RESPOSTA – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 1 desta série.*

16) Após a implantação do “Projeto WAP”, houve redução na receita auferida pela autora, bem como aumento de seus custos e despesas? Em caso afirmativo, de quanto foi, mês a mês, a redução da receita e o aumento dos custos e das despesas?

RESPOSTA – A Perícia esclarece que de acordo com os documentos constantes nos autos, a partir da vigência do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 14/02/08 – Contrato CN 0264/2008 (fls. 105/119), não existem pagamentos referentes a parcela variável, como também não existem evidências de caráter técnico quanto ao motivo do Autor nem do Réu, referente ao fato de não ser atingido o valor mínimo de vendas para o recebimento da parte variável.

17) Comparando-se o comportamento dos resultados financeiros da autora após a implantação do “Projeto WAP” com os resultados financeiros por ela obtidos nos seis meses anteriores, houve redução do lucro líquido? Em caso afirmativo, de quanto foi, mês a mês, essa redução do lucro líquido?

RESPOSTA – A Perícia esclarece que não foram juntados as demonstrações de Resultado do Autor, prejudicando o atendimento ao requerido.

18) Considerando não só os valores efetivamente recebidos pela autora, mas também as diferenças de comissão apuradas nas respostas aos quesitos anteriores, a quanto corresponde a indenização prevista no artigo 27, “j”, da Lei n. 4.886/65, equivale a 1/12 (um doze avos) do total corrigido da retribuição auferida durante o tempo em que a autora exerceu a representação?

RESPOSTA – De forma atender ao requerido, **sem se adentrar em questões de Direito/ Mérito quanto a aplicação ou não da referida Lei no caso em tela**, a Perícia elaborou o demonstrativo **ANEXO2**, de forma a apurar o valor devido pelo Réu.

19) Levando-se em consideração as diferenças de comissão apuradas nas respostas aos quesitos 1 a 15, qual seria o faturamento total da autora ao longo da relação contratual?

RESPOSTA – Quesito atendido pelo Demonstrativo **ANEXO2**, elaborado pela Perícia, sendo também necessária a observação da resposta ao quesito 1 desta série.

20) A partir da resposta ao quesito anterior e aplicando-se a presunção legal de que, nas atividades de prestação de serviços, o lucro é de 32% da receita bruta, qual seria o lucro total da autora ao longo da relação contratual?

RESPOSTA – *A Perícia se reporta a Conclusão Técnica do presente Laudo Pericial.*

21) Empregando-se o método do fluxo de caixa descontado, ou outro método pertinente à análise, qual o valor do fundo de comércio formado pela autora entre a data em que foi assinado o primeiro contrato com o réu e a data em que foi rompido o relacionamento entre as partes?

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que fundo de comércio é um bem intangível, sendo considerado como um cálculo de valores para lucros futuros. Para que possa ser calculado, o fundo de comércio projeta-se o quanto a empresa poderá receber de lucros através dos investimentos realizados ao seu próprio negócio, pois o lucro futuro está ligado diretamente ao seu negócio.*

A MTA2 investiu em seu negócio postos de vendas, desenvolveu técnicas de abordagem e formou uma clientela, isso serviu para iniciar e fazer funcionar o seu negócio, mas o que foi feito para que aumentasse seus lucros, ou melhor, o que é foi feito para termos um lucro futuro desenvolvido em seu negócio?

O negócio da MTA2 é Representar Comercialmente o Cartão Itaucard, que se apresenta como um fornecedor para a MTA2, então não pode ser confundido sobre o negócio própria empresa com o negócio de seu cliente (no caso o Itaucard).

São fatores geradores de lucros futuros: ponto comercial, nome do produto, clientela adquirida, patentes de invenção, organização gestora, força de trabalho contratada, entre outros. São fatores que ajudam a criar os lucros e a esfera deles vão perpetuar na prosperidade.

Deverá ser calculada como fundo de comércio os atos e as estratégias que são aplicadas no próprio negócio pelos seus representantes (gestores), no caso de uma Representação Comercial, o que gerar seu crescimento depende dos contratos assinados com seus fornecedores, isso torna-se um risco dos lucros futuros, a não ser que alguma ação fosse aplicada para que diminuísse este risco.

Quando seu negócio gera crescimento a outros, esse crescimento não pode ser contabilizado em sua lucratividade, no caso dos investimentos citados pela MTA2 eles interferem em um bom serviço, porém atinge o crescimento do negócio do Itaucard, por tanto com estes investimentos, não deverá ser considerado como fundo de comércio, lucros futuros gerados.

Prof. Giovanni Ferrero escreve:

“A noção de capital econômico torna-se significativa somente enquanto desejamos as relações dinâmicas entre o valor atribuível ao capital próprio vinculado ao funcionamento da empresa e a capacidade desta em produzir lucros.”

(FERRO, G. La valutazione econômica del capitale d'impresa. Milão: Giuffré, 1966. P. 2.)

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU

ÀS FLS. 724/725

1) Adstrito ao âmbito estritamente técnico de análise, queira o Sr. Perito objetivamente esclarecer as principais características celebradas nos instrumentos contratuais objetos da presente demanda, tais como:

- (i) Contratante e Contratada;
- (ii) Natureza do Instrumento Jurídico;
- (iii) Data da assinatura dos contratos;
- (iv) Objeto do Contrato;
- (v) Tipos de Remunerações Previstas;
- (vi) Critérios de Remuneração;
- (vii) Alterações Promovidas nos Aditivos.

RESPOSTA – A Perícia se reporta ao item 3 do Laudo Pericial (Relatório da Perícia).

2) Conforme informações constantes nos Anexos de cada um dos contratos e aditivo (analisados no quesito supra) doravante denominados Tabela de Preços para Pagamento de Propostas de Vendas Pessoais, se fazem necessárias as compilações das seguintes informações:

A) Queira o Sr. Perito indicar as alterações da Faixa de Remuneração ou Variantes dos 3 (três) contratos firmados entre as partes e contrato aditivo.

RESPOSTA – A Perícia se reporta ao item 3 do Laudo Pericial (Relatório da Perícia).

B) Queira o Sr. Perito indicar se houve redução significativa de tais percentuais/variantes ao longo da relação contratual vivenciada entre as partes.

RESPOSTA – A Perícia se reporta ao item 3 do Laudo Pericial (Relatório da Perícia).

3) Queira o Sr. Perito identificar, mediante o exame da documentação disponibilizada nos Autos ou eventuais documentos que venham a ser solicitados (tais como notas fiscais, recibos, etc.), quais foram os valores efetivamente recebidos pela prestação de serviço prevista no contrato firmado entre as partes? Apresentar planilha discriminando as datas dos referidos pagamentos realizados pela Instituição Bancária.

RESPOSTA – A Perícia se reporta aos demonstrativos ANEXOS 1 e 2., elaborados pela Perícia.

4) Queira o Sr. Perito esclarecer se os percentuais e valores pactuados entre as partes a título de comissionamento (detalhadas no quesito nº 2) encontram-se em consonância com os valores efetivamente pagos pela Instituição Requerida (detalhados no quesito nº 3)? Se negativa a resposta indicar técnica e numericamente.

RESPOSTA – Pela afirmativa, conforme evidenciado no Demonstrativo ANEXO1, elaborado pela Perícia.

5) Esclareça o Sr. Perito se a parte Autora juntou ao caderno processual prova documental de que cumpriu todos os critérios e as condições previstas nos contratos para tornar as propostas válidas tal como determinado nas cláusulas contratuais firmadas entre as partes? Se positiva a resposta, justificar.

RESPOSTA – Pela negativa em termos de caráter técnico.

6) Queira o Sr. Perito esclarecer qual foi o motivo indicado pela parte Autora como justificativa para a rescisão do contrato?

RESPOSTA – De acordo com a inicial, mais especificamente à fl. 8, a Autora afirma, em síntese, conforme segue:

“...Especialmente que, de acordo com este novo contrato, o valor da comissão devida à autora variava de um mínimo de R\$69,00 até um máximo de R\$75,00, ao passo que na tabela anterior as comissões partiam de R\$ 110,00, podendo chegar a R\$ 134,40.

Com isso, o resultado financeiro da autora passou a ser de sucessivos prejuízos, visto que ela mantinha a mesma estrutura, com os mesmos custos e despesas, mas com receitas muito menores em decorrência da redução das taxas de validação de propostas e do valor de seu comissionamento.

Esse pérfido modus operandi do réu resultou na inviabilidade da continuação das atividades da autora. Já em estado de grave crise econômico financeira, em meados de março de 2009 ela foi desligada do quadro de representantes comerciais do réu, sem receber qualquer indenização...”

7) Tecnicamente, esclareça o termo álea econômica.

RESPOSTA – De acordo com Celso Antônio Bandeira de Melo:

A álea econômica corresponde a fatos globalmente considerados, conjunturais, naturais, cuja etiologia acaba por ser desconhecida, tais como as crises econômicas, desastres naturais e oscilações de câmbio. A tais situações se aplica a teoria da imprevisão, ensejando a partilha entre o concedente e o concessionário dos prejuízos decorrentes de tais fatos. São situações às quais os contraentes não hajam dado causa e que provocam profundo desequilíbrio da equação econômico-financeira, acabando por tornar extremamente onerosa a prestação do serviço pelo concessionário.

8) Queira o Sr. Perito informar se existe no contrato de prestação de serviços e alterações posteriores, previsão do pagamento da indenização de 1/12 sobre

as comissões auferidas? Em caso afirmativo, favor indicar as folhas e transcrever as cláusulas.

RESPOSTA – *A Perícia esclarece que não encontrou nos contratos acostados aos autos, a referida indenização. Sendo mister destacar a referida suposta indenização, é matéria de Direito/ Mérito, a ser apreciado em momento oportuno pelo MM. Juízo.*

6 – CONCLUSÃO TÉCNICA DO LAUDO PERICIAL

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta Perícia tece os seguintes comentários:

- Considerando os pedidos da inicial, e com destaque para as informações acostadas pelo Autor às fls. 791/796, conforme segue à fl. 791:

Às fls. 776/777, o Sr. Perito requisitou a apresentação de informações e documentos comprobatórios (i) das propostas enviadas ao réu, com identificação dos produtos e respectivos valores, (ii) das comissões que foram pagas pelo réu e (iii) do que restou a pagar.

Considerando o escopo da presente ação, cumpre a Sr. Perito apurar (i) o quanto deixou de ser pago à autora em razão da diminuição do valor das comissões ocorrida a partir da assinatura, em 14/02/2008, do contrato CN 0264/08, (ii) o valor da indenização prevista no art. 27, "j", da Lei nº 4.886/65, e (iii) o valor do prejuízo suportado pela autora em razão de ter perdido seu fundo de comércio no momento em que o réu encerrou o contrato.

DEMONSTRATIVO ANEXO1

- De forma a atender ao requerido pelo Autor, foi elaborado o Demonstrativo **ANEXO1**, para apurar os valores que seriam devidos pelo Réu se fosse considerado o contrato anterior (10º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços - Venda de Produtos, firmado em 29/07/2007 – Contrato CN 3149/04 (fls. 104); Contrato que o Autor entender que deveria ser mantido entre as partes. Como também verificar se os valores efetivamente pagos pelo Réu a título de serviços prestados, estavam de acordo com o contrato vigente a época do pagamento, referente ao período de fevereiro/08 a março/09.

- Assim, considerando o contrato vigente a época dos pagamentos, a Perícia apurou que NÃO existe diferença a ser paga pelo Réu.
- Por outro lado, se for considerado o 10º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços (comissão fixa), a Perícia apurou que existiria o valor singelo pago a menor pelo Réu de R\$981.036,00, atualizado pelo índice do TJRJ perfaz R\$1.906.048,61, e novamente conforme requerido pelo Autor, se aplicar juros simples de 1,0% ao mês (R\$1.670.969,28) desde a citação 13/02/2013, chega-se ao montante devido pelo Réu, considerando o Contrato Teste Anterior, de **R\$3.577.017,88 (três milhões e quinhentos e setenta e sete mil e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**, equivalentes a **1.006.193,4974 UFIR/RJ**, atualizado até a presente data.

DEMONSTRATIVO ANEXO2

- De forma a atender ao requerido pelo Autor, sem se adentrar em questões de legalidade/mérito quanto a aplicação ou não do art. 32, § 7º, da Lei n. 4.886/65, foi elaborado o Demonstrativo **ANEXO2**, para apurar os valores que seriam devidos pelo Réu, caso seja considerado o pleito do Autor;
- Foi considerado o período de recebimento das notas fiscais dos Serviço prestados pelo Autor (fls. 271/280; 281/568; 569/578), entre maio/02 a julho/09, sendo mister destacar que até dezembro/04, os recebimentos foram evidenciados através de notas fiscais e a partir da referida data, através de planilhas.
- Assim, o Total de Recebimento auferido pela Autora, alcançou o montante de R\$15.383.221,23, com base na Lei supracitada, 1/12 equivale a R\$1.281.935,10, que atualizado monetariamente pelo índice do TJRJ perfaz R\$2.800.061,92, e novamente conforme requerido pelo Autor, se aplicar juros simples de 1,0% ao mês (R\$2.454.720,95) desde a citação 13/02/2013, chega-se ao montante devido pelo Réu,

considerando a aplicação da referida Lei, de **R\$5.254.782,87 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, equivalentes a **1.478.138,6414 UFIR/RJ**, atualizado até a presente data.

QUANTO AO FUNDO DE COMÉRCIO

- A Perícia esclarece que fundo de comércio é um bem intangível, sendo considerado como um cálculo de valores para lucros futuros. Para que possa ser calculado, o fundo de comércio projeta-se o quanto a empresa poderá receber de lucros através dos investimentos realizado ao seu próprio negócio, pois o lucro futuro está ligado diretamente ao seu negócio.
- A Autora investiu em seu negócio postos de vendas, desenvolveu técnicas de abordagem e formou uma clientela, isso serviu para iniciar e fazer funcionar o seu negócio, mas o que foi feito para que aumentasse seus lucros, ou melhor, o que é foi feito para termos um lucro futuro desenvolvido em seu negócio?
- O negócio da MTA2 é Representar Comercialmente o Cartão Itaucard, que se apresenta como um fornecedor para a MTA2, então não pode ser confundido sobre o negócio própria empresa com o negócio de seu cliente (no caso o Itaucard).
- São fatores geradores de lucros futuros: ponto comercial, nome do produto, clientela adquirida, patentes de invenção, organização gestora, força de trabalho contratada, entre outros. São fatores que ajudam a criar os lucros e a esfera deles vão perpetuar na prosperidade.
- Deverá ser calculada como fundo de comércio os atos e as estratégias que são aplicadas no próprio negócio pelos seus representantes (gestores), no caso de uma Representação Comercial, o que gerar seu crescimento depende dos contratos assinados com seus fornecedores,

isso torna-se um risco dos lucros futuros, a não ser que alguma ação fosse aplicada para que diminuísse este risco.

- Quando seu negócio gera crescimento a outros, esse crescimento não pode ser contabilizado em sua lucratividade, no caso dos investimentos citados pela MTA2 eles interferem em um bom serviço, porém atinge o crescimento do negócio do Itaucard, por tanto com estes investimentos, não deverá ser considerado como fundo de comércio, lucros futuros gerados.
- Prof. Giovanni Ferrero escreve:
“A noção de capital econômico torna-se significativa somente enquanto desejamos as relações dinâmicas entre o valor atribuível ao capital próprio vinculado ao funcionamento da empresa e a capacidade desta em produzir lucros.”

(FERRO, G. *La valutazione econômica del capitale d'impresa*. Milão: Giuffré, 1966. P. 2.)

Quanto a fixação dos pontos controvertidos quanto a (in)correção dos valores repassados pela ré à parte autora. A Perícia esclarece ao MM. Juízo que dependerá de considerações legais quanto aos pedidos do Autor referente a aplicação de contratos e leis. Desta maneira, o Laudo Pericial considerou as hipóteses conforme as fundamentações supracitadas apresentas neste trabalho.

7 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 49 (quarenta e nove) laudas e 02 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição do MM. Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

Fabiano Pereira Leitão
Perito do Juízo – Perícia Contábil
CRC/ RJ: 122510/ O-5
CREA/ RJ: 20141.22350
TJRJ nº 11.680